



## CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Artigos 5º, 6º; 205 ao 214 e 242.

### VIDEOAULA 1

#### DIREITOS FUNDAMENTAIS Artigo 5º da CF/88

##### ✓ Direitos

- São os bens, as vantagens, prescritos na norma constitucional.

##### ✓ Direitos fundamentais

- São as garantias básicas e essenciais que a Constituição Federal dá a todas as pessoas para assegurar uma vida com dignidade, liberdade e igualdade.
- O artigo 5º da CF/88 consta de 79 incisos que tratará dos direitos fundamentais.
- Eles funcionam como um limite para o poder do Estado e protegem o ser humano contra abusos.

##### ✓ Principais características

- **Inerentes:** Nascem com a pessoa humana.
- **Inalienáveis:** Não podem ser vendidos ou transferidos.
- **Imprescritíveis:** Não perdem a validade com o tempo.
- **Irrenunciáveis:** Ninguém pode renunciar a eles.

#### Direito à vida

##### ✓ Pode ser observado por dois prismas:

- a) **o direito de permanecer vivo** => abrange a vida extrauterina e a vida intrauterina.
- b) **Integridade física e moral** => Ninguém pode sofrer dor, tortura ou maus-tratos.
- c) **o direito a uma vida digna** => garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano ou degradante, como a tortura e as penas de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis etc.

##### Integridade Física

III, XLIV, XLVII, XLIX, LXII, LXV, LXIII do art. 5º

##### Integridade Moral

V e X do art. 5º

##### Proibição da Pena de Morte e Venda de Órgãos

XLVII do art. 5º

##### Criminalização da Eutanásia, do aborto e da Tortura

III, XLIII e XLIX do art. 5º

#### Direito à igualdade

##### ✓ Pode assumir duas espécies diferentes:

- **igualdade formal** => abrange a igualdade na lei (legislador) e a igualdade perante a lei (aplicador).
- **igualdade material (Equidade)** => identificam-se diferenças nas pessoas que compõem o grupo social e busca-se tratar os diferentes de forma diferente para garantir as mesmas oportunidades a todos.
  - No âmbito da igualdade material, temos as **ações afirmativas** que consistem em **políticas públicas transitórias** desenvolvidas com a finalidade de reduzir as **desigualdades** decorrentes de **discriminações históricas**.

##### Igualdade Formal

Caput do art. 5º, I e XLII

##### Igualdade Material

LXXIV do art. 5º  
LXIX e LXX, art. 5º (M. de Segurança)

##### Mand. de Segurança (LXIX e LXX do art. 5º)

Tipo de ação cuja finalidade é proteger os direitos individuais e da coletividade devido a uma ação ou omissão de uma autoridade, de forma ilegal ou por abuso de poder.



## Direito à liberdade

### ✓ **Liberdade de Ação (Princípio da Legalidade)**

- Garante que ninguém poderá ser obrigado a agir, fazer ou não fazer, sem que seja em virtude da lei.

**Princípio da Legalidade**  
II do art. 5º

### ✓ **Liberdade de Pensamento e Expressão**

- Garante a inviolabilidade da autonomia pessoal, dividindo-se em várias formas de expressão, crença, locomoção e trabalho para proteger o cidadão contra abusos do Estado e garantir a dignidade humana.

**Liberdade da Manifestação do Pensamento**  
IV e V do art. 5º

**Liberdade Religiosa**  
VI, VII e VIII do art. 5º

**Liberdade intelectual, artística, científica e de comunicação**  
IX do art. 5º

**Liberdade de acesso à Informação**  
XIV e XXXIII do art. 5º  
LXXII e LXXVII do art. 5º (Habeas data)

**Liberdade de Imprensa**  
Art. 220 da CF

**Habeas data (LXXII e LXXVII do art. 5º)**

Tipo de ação que visa garantir do direito ao conhecimento do conteúdo das informações constantes de bancos de dados públicos ou abertos ao público, e à possibilidade da retificação desses dados.

### ✓ **Liberdade de Locomoção**

- Também conhecido como direito de ir e vir, é a garantia fundamental que permite a qualquer pessoa transitar, entrar, permanecer ou sair de um país e se deslocar livremente por ruas e espaços públicos.

**Liberdade de Locomoção**  
XV do art. 5º  
LXVIII e LXXVII, art. 5º (Habeas corpus)

**Habeas corpus (LXVIII e LXXVII do art. 5º)**

Tipo de ação que visa proteger o direito do ser humano de ir e vir ou ainda que é capaz de cessar a violência e coação que indivíduos possam estar sofrendo.

### ✓ **Liberdade de Expressão Coletiva**

- Engloba a manifestação conjunta de ideias, pensamentos e opiniões por grupos na sociedade. No Brasil, ele se manifesta principalmente por meio das liberdades de reunião e de associação, permitindo protestos, passeatas e atos públicos sem censura prévia, desde que respeitados os direitos alheios e a ordem democrática.

**Liberdade Sindical e de Greve**  
Arts. 8º, 9º e VII do art. 37  
LXXI do art. 5º (Mandato de Injunção)

**Liberdade de Reunião e Associação**  
XVI ao XXI do art. 5º

**Mandato de Injunção (LXXI do art. 5º)**

Tipo de ação cabível quando se configurarem dois requisitos básicos:

- a) a ausência de norma regulamentadora
- b) a impossibilidade de exercício dos direitos ou prerrogativas previstos no texto constitucional em virtude da falta dessa norma.

## Direito à segurança

- ✓ Assegura a todos o exercício dos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade pessoal, à integridade física, à inviolabilidade da intimidade, do domicílio e das comunicações pessoais à propriedade, o direito à legalidade, o direito à segurança das relações jurídicas.

**Princípio da irretroatividade das leis**  
XXXVI do art. 5º

**Direito à Privacidade**  
X do art. 5º

**Inviolabilidade do domicílio**  
XI do art. 5º

**Inviolabilidade das comunicações pessoais**  
XII do art. 5º



### Direito à propriedade

- ✓ Esse direito é legítimo se atender a sua função social, no sentido de que a propriedade deve servir à moradia no caso de imóveis urbanos ou ser produtivo, no caso de propriedade rural.

**Direito a propriedade, do autor e de herança.**

XXII ao XXVI, XXVII, XXX do art. 5º

### DIREITOS SOCIAIS

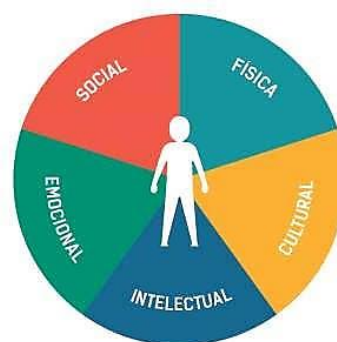
#### Artigo 6º da CF/88

- ✓ São direitos que **asseguram aos cidadãos condições básicas de vida digna, igualdade de oportunidades e proteção** contra vulnerabilidades.
- ✓ Eles exigem que o **Estado atue ativamente com políticas públicas e serviços** para atender às necessidades da população.
- ✓ Os **principais direitos** sociais incluem:
  - Educação e saúde
  - Trabalho e moradia
  - Alimentação e transporte
  - Lazer e segurança
  - Previdência social e assistência aos desamparados
  - Proteção à maternidade e à infância

### FINALIDADES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

#### Artigo 205 da CF/88

- ✓ "A **educação, direito** de todos e **dever** do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno **desenvolvimento** da pessoa, seu preparo para o exercício da **cidadania** e sua qualificação para o **trabalho**." (Caput do art. 205 da CF)
  - A **educação como um direito** e que faz parte de um somatório de **garantias**.
    - Educação inclusiva e sem preconceitos
    - Educação ao longo da vida
    - Direito Público Subjetivo
  - A **responsabilidade do dever** de educar
    - **O Estado:** Deve garantir a educação escolar pública e gratuita.
    - **A Família:** Deve matricular as crianças e cuidar para que elas frequentem as aulas.
    - **A Sociedade:** Deve ajudar a incentivar e proteger o aprendizado.
  - Tratará das **finalidades** da Educação Nacional:
    - Pleno desenvolvimento da pessoa.
    - Preparo para a cidadania.
    - Qualificação para o trabalho.





## VIDEOAULA 2

### PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

#### Artigo 206 da CF/88

##### ✓ Igualdade de condições:

- Garantia de **acesso** e **permanência** na escola para todos.
- Art. 206, Inciso I, da CF/88

##### Princípios

São os elementos que precedem as formas como a educação deve se organizar.

##### ✓ Liberdade de cátedra:

- Liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
- Art. 206, Inciso II, da CF/88

##### ✓ Pluralismo e coexistência:

- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, junto à coexistência de instituições públicas e privadas.
- Art. 206, Inciso III, da CF/88

##### ✓ Gratuidade do ensino:

- Escolas públicas oficiais devem oferecer ensino gratuito.
- Art. 206, Inciso IV, da CF/88.

##### ✓ Valorização profissional:

- Planos de carreira e ingresso exclusivo por concurso público para as redes públicas.
- Art. 206, Inciso V, da CF/88.

##### Lei nº 14.817/2024

Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

##### ✓ Gestão democrática:

- Participação coletiva e comunitária na administração do ensino público.
- Art. 206, Inciso VI, da CF/88

##### ✓ Padrão de qualidade:

- Obrigação de manter níveis adequados de qualidade no ensino.
- Art. 206, Inciso VII, da CF/88

##### ✓ Piso salarial:

- Garantia de piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública.
- Art. 206, Inciso VIII, da CF/88 (incluído pela Emenda Constitucional nº 53/2006)

##### Lei nº 11.738/2008

##### Piso Salarial Nacional em 2026

- ✓ Valor: R\$ 5.130,63
- ✓ Jornada: 40 horas semanais

##### Organização da Jornada de Trabalho

- ✓  $\frac{2}{3}$  da carga horária de **trabalho em sala de aula**.
- ✓  $\frac{1}{3}$  da jornada deve ser guardado para trabalho fora da sala de aula. Esse tempo serve para **planejar aulas, corrigir provas e fazer cursos** de formação.

##### ✓ Educação ao longo da vida

- Garantia contínua do direito à aprendizagem permanente.
- Art. 206, Inciso IX, da CF/88 (incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020)

### AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

#### Artigo 207 da CF/1988

- ✓ Garante que as **universidades públicas e privadas possuem liberdade para organizar suas próprias atividades de ensino, regras internas, gastos e planos de estudo**, desde que sigam as leis do país.

##### ✓ Pontos Principais

- **Autonomia didático-científica**: Liberdade para criar cursos, montar grades de aulas, definir métodos de ensino e aprovar linhas de pesquisa.
- **Autonomia administrativa**: Poder para organizar a própria estrutura e gerir o quadro de pessoal.



## LEGISLAÇÃO - ESQUEMA 49

- **Gestão financeira e patrimonial:** Liberdade para cuidar do próprio orçamento e dos bens da instituição.
- **Ensino, pesquisa e extensão:** Obrigação de juntar e ligar esses três pilares na rotina acadêmica.
- **Professores estrangeiros:** Permissão para contratar profissionais de outros países para dar aulas ou pesquisar.



### GARANTIAS DA EDUCAÇÃO NACIONAL Artigo 208 da CF/1988

#### ✓ **Educação Básica Obrigatória e Gratuita:**

- Abrange dos 4 aos 17 anos de idade, incluindo a oferta gratuita para quem não estudou na idade certa (EJA).
- Art. 208, Inciso I, da CF/88.

#### **Garantias**

São os instrumentos legais que asseguram o exercício dos direitos, que previnem ou reparam em caso de violação deles.

#### ✓ **Ensino Médio:**

- Direciona para a universalização progressiva e gratuita.
- Art. 208, Inciso II, da CF/88.

#### ✓ **Atendimento Educacional Especializado:**

- Atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, de preferência na rede regular de ensino.
- Art. 208, Inciso III, da CF/88.

#### ✓ **Educação Infantil:**

- Atendimento em creches e pré-escolas para crianças de até 5 anos de idade.
- Art. 208, Inciso IV, da CF/88.

#### ✓ **Ensino Superior e Pesquisa:**

- Acesso aos níveis mais elevados de ensino e pesquisa de acordo com a capacidade de cada aluno.
- Art. 208, Inciso V, da CF/88.

#### ✓ **Ensino Noturno (Inciso VI):**

- Oferta regular adaptada às necessidades e condições do aluno trabalhador.
- Art. 208, Inciso VI, da CF/88.

#### ✓ **Programas Suplementares (Inciso VII):**

- Fornecimento de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde em toda a educação básica.
- Art. 208, Inciso VII, da CF/88.

#### ✓ **Direito Público Subjetivo:**

- Qualquer cidadão ou o Ministério Público pode exigir judicialmente a vaga escolar na rede pública.
- Art. 208, Inciso VII, § 1º, da CF/88.

#### ✓ **Responsabilidade da Autoridade:**

- O gestor público que omitir ou ofertar o ensino obrigatório de forma irregular comete crime de responsabilidade.
- Art. 208, Inciso VII, § 2º, da CF/88.

#### ✓ **Dever de Recenseamento:**

- O governo deve fazer o censo escolar, convocar os estudantes em relação à matrícula e cobrar dos responsáveis a frequência.
- Art. 208, Inciso VII, § 3º, da CF/88.



## ENSINO PRIVADO Artigo 209 da CF/1988

O exercício da atividade educacional privada subordina-se a **duas condições**:

### **I - Cumprimento das Normas Gerais da Educação Nacional**

- ✓ Art. 209, Inciso I, da CF/88.
- ✓ As instituições particulares não possuem autonomia legislativa ou pedagógica absoluta. Devem convergir com as diretrizes fixadas pela União:
  - LDB - Lei nº 9.394/1996.
  - As resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE)
  - Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

### **II - Autorização e Avaliação de Qualidade pelo Poder Público**

- ✓ Art. 209, Inciso II, da CF/88.
- ✓ O funcionamento depende de ato administrativo formal de credenciamento e autorização expedido pelo Ministério da Educação (MEC), para o ensino superior, ou pelas Secretarias Estaduais/Municipais, para a educação básica.
- ✓ O Estado retém o dever de fiscalizar o padrão de qualidade.
  - **Avaliação da Educação Básica**
    - Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica)
    - Censo Escolar
  - **Avaliação da Educação Superior**
    - Enade (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes)
    - Avaliação dos Cursos de Graduação
    - Avaliação Institucional



### MATRIZ CURRICULAR NACIONAL Artigo 210 da CF/1988

#### ✓ **A Formação Básica Comum.**

- Caput do art. 210, da CF/88.
- O ensino fundamental deve ter **conteúdos mínimos fixados**.
- Garantir que qualquer estudante aprenda a mesma base de conhecimento.
- Essa base comum deve **respeitar os valores culturais e artísticos nacionais e regionais**.
- Este artigo que dá força para a existência da **Base Nacional Comum Curricular**.

#### ✓ **O Ensino Religioso.**

- Art. 210, § 1º, da CF/88.
- **Matrícula facultativa**: O aluno tem o direito de escolher se quer ou não frequentar as aulas de religião.
- **Horário normal**: As escolas públicas devem oferecer essa disciplina dentro do horário regular de aulas.
- **Laicidade do Estado**: Essa regra respeita a liberdade de crença.

#### ✓ **A Educação Escolar Indígena**

- Art. 210, § 2º, da CF/88.
- O ensino regular deve ser feito na língua oficial do país => **Língua Portuguesa**
- Protege a identidade e a cultura dos povos indígenas.
  - **Língua Materna**: As comunidades indígenas têm o direito garantido de ter aulas em suas próprias línguas.
  - **Processos próprios**: O modelo de aprendizado pode respeitar as tradições e costumes de cada povo. Não se impõe a cultura do restante do país sobre eles.

#### LINHA DO TEMPO DOS MARCOS CURRICULARES

**1988** => Constituição Federal => Garante o direito e **prevê base comum**.

**1996** => Lei nº 9.394 => Institui a **Base Nacional Comum + Parte Diversificada**.

**1997-1998** => **PCNs/EF** - Parâmetros Curriculares Nacionais => Primeiros referenciais, não obrigatórios.

**1998 em diante** => **DCNs** - Diretrizes Curriculares Nacionais => Regras obrigatórias fixadas pelo CNE.

**1999-2000** => **PCNs/EM** - Parâmetros Curriculares Nacionais => Primeiros referenciais, não obrigatórios.

**2014** => PNE – Lei nº 13.005/2014 => **Exige a criação da base em até 2 anos**.

**2017** => **Resolução CNE/CP nº 2/2017** => Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

### SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO Artigo 211 da CF/1988

#### ✓ Os sistemas de ensino devem ser **organizados em regime de colaboração**.

- Modelo de organização que obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a trabalharem juntos de forma integrada, coordenada e harmônica para planejar, financiar e executar a educação pública no país.

#### ✓ **Compete à A União**:

- Organizar o sistema federal de ensino e o dos territórios
- Financiar as instituições de ensino públicas federais.
- Exercer função **redistributiva e supletiva**.



## LEGISLAÇÃO - ESQUEMA 49

- ✓ **Compete aos Estados e ao Distrito Federal:**
  - Atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio.
- ✓ **Compete aos Municípios:**
  - Atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
- ✓ **União, Estados, Distrito Federal e Municípios:**
  - Devem assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.
  - Exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

### **FUNÇÃO REDISTRIBUTIVA**

- ✓ **Conceito:** É o ato de deslocar e reorganizar os recursos financeiros públicos para transferi-los de regiões com maior capacidade fiscal para aquelas com menor capacidade.
- ✓ **Foco na Equidade de Recursos**
- ✓ **Objetivo:** Busca garantir que o valor investido por aluno (*gasto per capita*) aproxime-se de uma média nacional justa, independentemente de onde o estudante resida.
- ✓ **Exemplo:** O funcionamento do **FUNDEB** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica). Nele, recursos são aglutinados e redistribuídos com base no número de alunos matriculados, e a União entra com uma complementação financeira para os estados que não alcançaram o valor mínimo nacional por estudante.

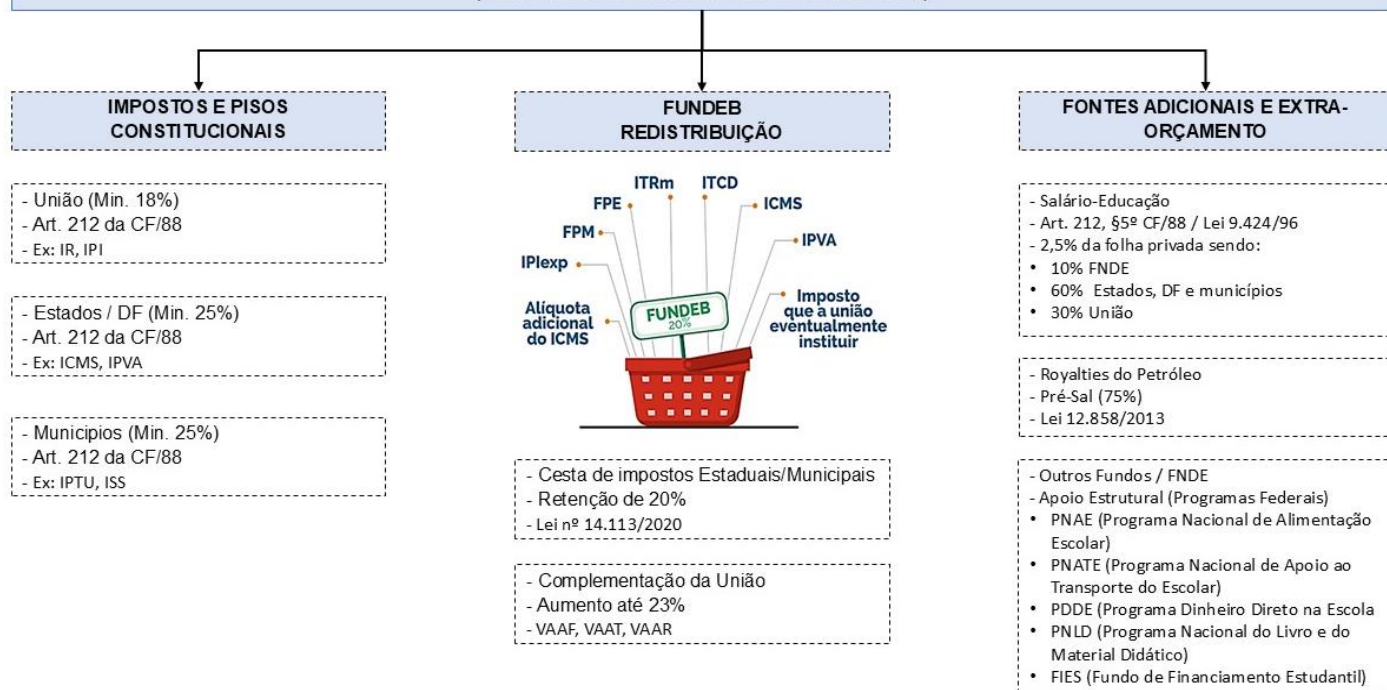
### **FUNÇÃO SUPLETIVA**

- ✓ **Conceito:** É uma atuação de caráter complementar e de assistência. A União intervém fornecendo um "mecanismo de socorro" ou preenchendo lacunas de infraestrutura e conhecimento que o município ou estado não consegue suprir sozinho.
- ✓ **Foco no Suporte e na Complementação**
- ✓ **Objetivo:** Garantir a eficácia das políticas públicas e o **padrão mínimo de qualidade**. Não se resume ao envio de verba pura, englobando também o fornecimento de bens, insumos pedagógicos e assessoria de gestão.
- ✓ **Exemplo:** Os programas finalísticos geridos pelo Ministério da Educação (MEC) e executados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tais como: **PNLD**: Programa Nacional do Livro e do Material Didático; **PNAE**: Programa Nacional de Alimentação Escolar (repassa extra para merenda); **Apoio Técnico**: Capacitação de gestores locais e envio de projetos de engenharia padronizados para a construção de creches.



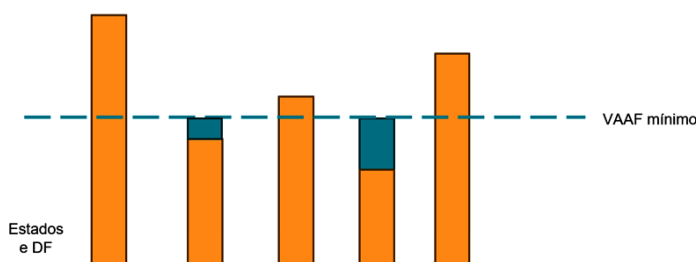
### FINANCIAMENTO EM EDUCAÇÃO Artigo 212 da CF/1988

#### FONTES DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL (Histórico de ~5% a 6% do PIB Nacional)



#### FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) Artigo 212-A. (Incluído pela EC nº 108/2020)

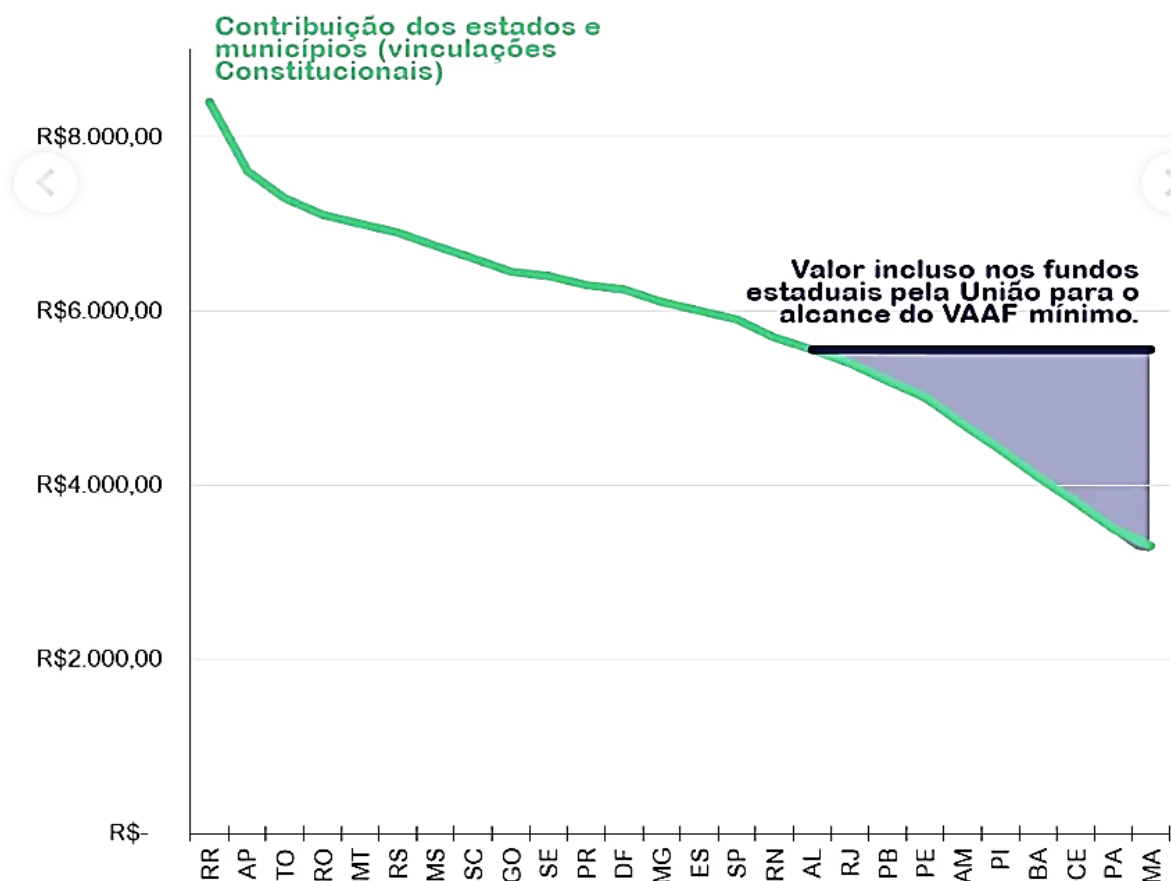
- ✓ O Fundeb é configurado por 27 fundos (26 dos estados e um dos Distrito Federal) e representa cerca de 60% dos recursos destinados à Educação Básica no Brasil sendo distribuído com base no número de matrículas que cada rede possui.
- ✓ Essa redistribuição é feita para cada fundo estadual e, com isso, cada estado tem um Valor Aluno Ano do Fundeb, que é o que chamamos de VAAF. Cada estados possui valores bem diferentes.
  - Ele é calculado dividindo-se o total dos recursos arrecadados e depositados no fundo de cada estado pelo número total de matrículas da educação básica pública daquela respectiva rede, ponderadas de acordo com as etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino
- ✓ Para corrigir essa disparidade, existe a complementação da União aos fundos estaduais, conhecida como Complementação VAAF. Valor este que é alocado nos fundos estaduais com menor VAAF, elevando para um padrão de VAAF mínimo nacional<sup>1</sup>.



<sup>1</sup> O VAAF-MIN (Valor Anual Mínimo por Aluno) nacional do Fundeb para o exercício de 2026 está estimado em R\$ 5.954,14, de acordo com a atualização oficial da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6 de 29 de abril de 2026. A estimativa inicial de janeiro havia sido fixada em R\$ 5.962,79, mas sofreu um ligeiro ajuste.



## LEGISLAÇÃO - ESQUEMA 49



- ✓ O **Valor Aluno-Ano Total (VAAT)** é um dos principais indicadores financeiros do Novo Fundeb. Ele representa a soma de todos os recursos financeiros disponíveis para a educação pública em uma rede de ensino (seja municipal ou estadual), dividida pelo número de alunos matriculados ao longo de um ano.
- ✓ **Complementação da União:** Os municípios e redes de ensino cuja arrecadação própria e geral não atinge esse valor mínimo de **R\$ 10.193,74** por aluno ao ano recebem uma ajuda financeira do governo federal (a complementação-VAAT) para alcançar o patamar estipulado.



## VIDEOAULA 6

### DESTINO DOS RECURSOS PÚBLICOS Artigo 213 da CF/1988

- ✓ Determina que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas, podendo ser direcionados a escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais. Desde que:
  - Comprovar que não têm fins lucrativos
  - Aplicar os excedentes financeiros em educação
  - Destinar o patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, caso encerrem as atividades.

### PLANO DE EDUCAÇÃO Artigo 214 da CF/1988

- ✓ Trata do plano nacional de educação, que deve ser estabelecido por lei e ter duração decenal.
- ✓ O objetivo é articular e desenvolver o ensino em todos os níveis e integrar as ações do poder público.
- ✓ Estabelece metas para a educação, como:
  - Erradicação do analfabetismo
  - Universalização do atendimento escolar
  - Melhoria da qualidade do ensino
  - Formação para o trabalho
  - Promoção humanística, científica e tecnológica do País
  - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação

#### Lei 10.172/2001

Aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio de 2001 a 2010.

#### Lei nº 13.005/2014

Aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio de 2014 a 2024.

#### Lei nº 15.388/2026

- Aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio de 2026 a 2036.

- ✓ Para que ele serve na prática o PNE?

- **Planejamento de Estado:**

- Funciona como uma política de Estado contínua, o que impede que os objetivos educacionais sejam interrompidos por mudanças de governos.

- **Direcionamento de investimentos:**

- Ajuda a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios a organizarem seus orçamentos e aplicarem recursos financeiros de forma mais eficiente.

- **Redução de desigualdades:**

- Estabelece metas voltadas para a equidade, visando diminuir diferenças sociais, raciais e regionais no acesso e na qualidade do ensino.

- **Expansão e qualidade do ensino:**

- Orienta a ampliação de vagas em creches, a universalização da pré-escola, metas de alfabetização na idade certa e a expansão de escolas em tempo integral.

- **Articulação federativa:**

- Serve como base para que estados e municípios criem seus próprios planos locais de educação alinhados aos objetivos nacionais.



### EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA §1º do Artigo 242.

- ✓ Estabelece que o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

**Lei nº 10.639/2003**

A obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e inclusão no calendário escolar do dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

**Lei nº 11.645/2008**

A obrigatoriedade o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.